



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1962

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aprovisionamento

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento tendo em vista o disposto na Portaria n.º 303-57 do Sr. Diretor-Ge-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ral e o constante do processo número 25.802-61, resolve aplicar à firma Companhia Materiais de Engenharia a multa de Cr\$ 11.700,00 (onze mil,

setecentos cruzeiros) correspondente a 1,3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 2.707-61 por não ter sido atendido o

prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D.N.E.R., dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sob pena de que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor Geral e sujeita a cobrança executiva.

Rio de Janeiro 28 de junho de 1962.
— Paulo Cunha Menezes, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Art. 8.º do Decreto n.º 50.562 de 3 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do Art. 74 da Lei número

3.780, de 12 de julho de 1960, resolve: 23 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto número 50.562, ao funcionário desta Universidade na percentagem abaixo mencionada, a partir de 3 de maio de 1962. Professor Catedrático — Nelson Gandur Dacach (interino) 25%. — *Albérico Fraga, Reitor.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 34.577-62, resolve:

N.º 2.583 — Designar Edgard Cavalcanti de Albuquerque, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula n.º 1.373.835, ponto 1.453, para substituir o Delegado da Agência do Estado do Paraná, José Campelli Filho, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 30-4-62.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.290-62,

N.º 2.584 — Aposentar nos termos do inciso I, do artigo 173, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 Edmar Villar de Queiroz, matrícula 1.355.001, ponto 1.441, Oficial de Administração, Nível 14-B com proventos fixados em 24-30 (vinte e quatro e trinta avos).

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.718-62,

N.º 2.586 — Considerar designados para regularizarem os serviços da Se-

ção Mecanizada (SPH) da Agência de São Paulo (ASP), no período de 26 de fevereiro de 1962 a 26 de maio de 1962, Edison Munhoz, Técnico de Mecanização, Nível 16-C, matrícula n.º 1.900.589, Ponto n.º 1.351 e Carlos Mendes, Técnico de Mecanização, Nível 14-B, matrícula n.º 1.900.560, ponto n.º 1.279.

2. Atribuir aos servidores referidos a diária prevista no Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, artigo 3.º, alínea b.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 39.350-62,

N.º 2.587 — Prorrogar por 30 dias de acordo com o parágrafo único do Artigo 220, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 1.152, de 5 de abril de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 39.401-62,

N.º 2.588 — Prorrogar por 30 dias, de acordo com o parágrafo único do Artigo 220, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 1.097, de 5 de abril de 1962.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE n.º 5.250-62,

N.º 2.589 — Designar Coriolano Bastos Martins, Chefe da Seção de Recebimento e Expedição (ACE), do Serviço de Comunicações (SACM), função gratificada, FG-3, ponto número 1.329, matrícula n.º 1.745.914, para substituir Stella Silva Saigado Zenha Chefe do Serviço de Comuni-

cações (SACM), função gratificada, "3-F", da Divisão Administrativa (HSA), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE n.º 5.329-62,

N.º 2.590 — Revogar os efeitos da Portaria n.º 2.597, de 30 de agosto de 1957, que designou Ruth Maria Ferreira Guimarães, Enfermeiro (TC-1.201), classe B, nível 18, ponto número 1.404 matrícula n.º 1.772.945, para responder pelo expediente da função gratificada FG-5, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SMEn), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 17 de abril de 1962.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1960, e

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE n.º 5.329-62,

N.º 2.591 — Designar Maria Nazareth Vicente Couto, Enfermeiro (TC-1.201), classe A, Nível 17, ponto n.º 2.673 matrícula n.º 2.005.074, para exercer a função gratificada FG-5, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SMEn), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE n.º 5.149-62,

N.º 2.593 — Dispensar Maria do Socorro Lima, Enfermeiro (TC-1.201), classe B, nível 18, ponto n.º 1.464, matrícula n.º 1.912.122 da função gratificada, FG-3 de Enfermeiro Supervisor do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE n.º 5.149-62,

N.º 2.594 — Designar Maria José Oliveira Santos, Enfermeiro (TC-1.201), classe A, nível 17, ponto número 2.531 matrícula n.º 1.945.149, para exercer a função gratificada FG-3, de Enfermeiro Supervisor, do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 4.771-62,

N.º 2.593 — Dispensar, a partir de 5 de abril de 1962, Vera Ferreira Pinto, Enfermeira (TC-1.201), classe B, nível 18, ponto 1.403, matrícula número 1.772.944, da função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Ajudante, do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar os efeitos da Portaria n.º 436, de 8-2-60, que designou Maria de Nazareth Bentes Ribeiro, para substituir eventual de Vera Ferreira Pinto.

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e

Tendo em vista o que consta no Processo HSE 4.771-62,

N.º 2.597 — Designar Maria Yolanda de Menezes, Enfermeira (TC-1.201) classe A, nível 17, ponto número 2.664, matrícula n.º 2.005.067, para exercer a função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 5.772-62,

N.º 2.598 — Dispensar, a pedido, a partir de 30 de abril de 1962, Tamar de Andrade Nogueira, Enfermeiro (TC-1.201), nível 17, classe A, ponto n.º 2.390, matrícula n.º 1.520.245, da função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming (SOM) do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 5.772-62,

N.º 2.600 — Designar Sôphila de Moraes Rodrigues, Enfermeira (TC-1.201) classe A, nível 17, ponto número 2.659, matrícula n.º 2.005.064, para exercer a função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming (SOM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no artigo 52, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelos Decre-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
 CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURÍCIO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
 impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

A parte superior do endereço não impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as partes exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1953 e 33.747, de 4 de setembro de 1953, aplicável aos servidores do IPASE conforme art. 26 do Decreto nº 37.614, de 19 de julho de 1955, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 14.675-61.

Nº 2.622 — Transferir por permuta Ney de Oliveira Fernandes ponto número 9.693, matrícula nº 1.047.669, ocupante do cargo de Escriurário, (AF-202), classe A, nível 8, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento, para cargo de igual classe e denominação do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, e, Alvaro Marques de Oliveira, ponto nº 5.984, matrícula 1.911.552, ocupante do cargo de Escriurário (AF-202), classe A, nível 8 do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, para cargo de igual classe e denominação do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 41.995-62,

Nº 2.604 — Designar Maria Cecília Ricceviç Bastos, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9-A, matrícula nº 1.332.324, ponto nº 4.942, para exercer a função gratificada FG-5 de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Seção de Expedição (GIE) do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 14-6-62.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 44.411-62,

Nº 2.606 — Designar Regina de Carvalho Cortez, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.603.462, ponto 1.825, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregado da Turma de Divulgação (GIV), da Seção de Publicação e Imprensa (GII), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais

de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.
 2. Revogar a Portaria 2.168, de 30 de agosto de 1955 que designou Mary Ise, para a mesma função.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1962

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE 6.148-62,

Nº 2.608 — Designar Jorge Magalhães, Escrevente Dactilógrafo, AF-24, nível 7, ponto nº 5.735, matrícula nº 1.912.690 para substituir Simão Kocheer, Encarregado da Turma de Pessoal (MAP), do Setor Técnico Administrativo (OMA), da Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming e Ambulatórios Periféricos — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.069, de 6 de julho de 1959, que designou Acely Ribeiro Sampaio e Melo para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 44.627-62:

Nº 2.615 — Designar Odilon Fernando Toscano de Brito, Inspetor Geral, FG-2, matrícula nº 1.911.530, Jorge Hipólito Vaneier, Chefe de Serviço de Arrecadação e Pagamento (SGA) dos Serviços Gerais de Administração, matrícula nº 1.287.477 e Claudionor Lutgardes Cardoso de Castro, Técnico de Administração, Nível 17-A, matrícula nº 1.979.227, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos e estudos de criação e instalação, da Agência do IPASE no Estado do Acre.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Nº 2.616 — Designar Otton de Azevedo, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7,

matrícula nº 1.055.099, ponto nº 9.826, para exercer a função gratificada símbolo FG-5, de Encarregado da Turma de Preparo de Pagamentos (PLY) da Seção Local de Pagamentos de Pensões e Aposentadorias (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC) do Departamento de Previdência (DP).

Tendo em vista o que consta do Processo nº SAC 469-62:

Nº 2.620 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.041, de 3-4-62, que colocou à disposição do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, o servidor Sergio Luiz Bastos, Escriurário, Nível 8-A, matrícula 1.052.292, lotado no Sanatório Alcides Carneiro (SAC).

Tendo em vista o que consta do Processo nº 34.285-62:

Nº 2.621 — Designar Adezilo Cavalcanti Acioli Lins, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11-A, matrícula nº 1.911.890, ponto nº 4.877, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregado da Turma de Cadastro (GOR-1), da Seção Mecanizada de Cadastro e Reservas (GOR), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 9-4-62.

Nº 2.623 — Designar Alberto Vavares dos Santos, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11-A, matrícula nº 1.911.755, ponto nº 4.862, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregado da Turma de Controle de Emissão (GOI-1), da Seção Mecanizada de Recibos Imobiliários e Pagamentos (GOI), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO).

2. A presente portaria vigora a partir de 16-5-62.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 6.027-62:

Nº 2.625 — Designar José Manoel da Silva Filho, Escrevente Dactilógrafo, (AF-204), nível 7, ponto nº 5.429, matrícula nº 1.745.816, para substituir Octavio Bottini Pires Vaz, na função gratificada FG-3, de Chefe da

Seção de Controle de Arrecadação Hospitalar (HGA), da Contadoria Seccional (GCH), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 6.406-62:

Nº 2.627 — Designar Octávio Bottini Pires Vaz, Oficial de Administração (AF-201), classe B, nível 14, ponto nº 1.564, matrícula nº 1.745.811, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Contas de Internados (HGC), da Contadoria Seccional do Hospital dos Servidores do Estado, subordinada à Administração Central (AC) — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.630 — Designar José Ribamar Costa, Oficial de Administração (AF-201), classe C, nível 16, ponto nº 1.491, matrícula nº 1.911.063, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Controle e Arrecadação Hospitalar (HGA), da Contadoria Seccional do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 5.771-62:

Nº 2.636 — Designar Benigna Rachel Maia de Souza, Enfermeiro, (TC-1201), classe A, nível 17, ponto nº 2.690, matrícula nº 2.005.084, para exercer a função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Supervisor da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" (SOM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 5.770-62:

Nº 2.639 — Designar Nair Ferreira de Gusmão Livoni, Enfermeiro (TC-1201), classe A, nível 17, ponto 2.410, matrícula nº 1.391.439, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregada da Turma de Centro Cirúrgico (MECI), da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios

Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 44.243-62:

N.º 2.641 — Colocar à disposição da Superintendência de Armazens e Silos, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Hilda Villar Nobre de Almeida, Escriturária, Nível 10-B, matrícula n.º 1.910.968, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 5.429-62:

N.º 2.646 — Designar Raul da Fonseca, Técnico de Contabilidade (P-701), classe A, nível 13, ponto n.º 2.330, matrícula n.º 1.391.329, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Empenho e Registro (HGE), da Contadoria Seccional do Hospital dos Servidores do Estado, subordinada ao Quadro da AC e COLL — 1ª Seção do Orçamento.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 6.353-62:

N.º 2.649 — Designar Eulina Hassel da Costa, Enfermeiro (TC-1201), classe B, nível 18, ponto n.º 1.314, matrícula n.º 1.746.064, para exercer a função gratificada, FG-3, de Enfermeiro Supervisor, do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 5.814-62:

N.º 2.652 — Designar Silverio Assumpção, Escriturário (AF-202), classe B, nível 10, ponto n.º 2.444, matrícula n.º 1.391.480, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Cadastro Financeiro (PPCF), da Seção Financeira (APF), do Serviço de Pessoal (SAP), da Divisão Administrativa (HSA), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta no Processo HSE n.º 4.772-62:

N.º 2.657 — Designar Nair Yatiyo Aoki, Enfermeira (TC-1201), classe A, nível 17, ponto 1.892, matrícula n.º 1.533.783, para exercer a função gratificada, FG-5, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.671 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.234, de 10-4-62, na parte que se refere à nomeação de Severino Alves Correia para exercer, interinamente, o cargo de Servente, nível 5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

N.º 2.672 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.239, de 10-4-62, na parte que se refere à nomeação de Francisco Cassiano para exercer, interinamente, o cargo de Servente, nível 5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

N.º 2.677 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 2.105, de 25-5-62, que nomeou José Alcides de Souza para exercer, interinamente, o cargo de

Mensageiro, nível 1, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento. — José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 7 e 12 do Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1958 e de acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 89, de 27 de outubro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 12.891 de 1961:

N.º 2.688 — Atribuir a Maria do Carmo Cavalcanti da Silva, Laboratorista, (P-1602), classe A, nível 8, ponto n.º 9.529, matrícula n.º 1.055.647, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, 40% sobre seus vencimentos pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, previsto no item VI do art. 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando a decisão do CD em sessão de 22-5-62 (992ª), e tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 3.668-61:

N.º 2.689 — Aposentar, de acordo com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Carlita Queiroz Braga, ponto n.º 7.359, matrícula n.º 1.022.463, Costureira, (A-702), nível 5, referência base do Grupo Ocupacional de Confeção de Roupas — A-700, do Serviço de Artífice, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei

n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.699 — Retificar a Portaria n.º 2.061, de 24 de maio de 1962, que passa a ter a seguinte redação:

“Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Glória Corrêa Leal para exercer, interinamente, o cargo de Agente Social, Nível 10-B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 47.333-62 e o disposto nas Instruções n.º 64, de 9 de julho de 1962,

N.º 2.797 — Designar Manoel Ferreira Sobral, Engenheiro, Nível 18-B, matrícula n.º 1.901.145, para, como Engenheiro Chefe, exercer a direção técnico-administrativa do Escritório de Obras de Brasília, com as atribuições mencionadas nas Instruções supra citadas.

N.º 2.798 — Designar Luiz Edgard Espinola de Lemos, Engenheiro, Nível 18-B, matrícula n.º 1.911.155 para, na qualidade de Assessor desta Presidência, integrar o Escritório de Obras de Brasília, com as atribuições mencionadas nas Instruções supra citada.

N.º 2.799 — Designar para constituírem a Comissão de Concorrência de Obras de Brasília (CCOB), como membros efetivos, os servidores Manoel Ferreira Sobral, Engenheiro, Nível 18-B, matrícula n.º 1.901.145, Armando Gomes de Melo, Contador, Nível 18-B, matrícula n.º 1.281.660, Luiz Edgard Espinola de Lemos, Engenheiro, Nível 18-B, matrícula n.º 1.911.155 e Pedro José Rodrigues, Procurador de 3ª Ca-

tegoria, matrícula n.º 1.598.578 e como suplentes, José Francisco Mendes Del Peloso, Desenhista, Nível 12-A, matrícula n.º 1.911.352, Alfeu da Costa Gadelha, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula n.º 1.278.246, Luiz Roberto Rocha Corrêa, Arquiteto, Nível 17-A, matrícula n.º 1.758.043 e Carlos Antônio de Souza Dantas, Procurador de 2ª Categoria, matrícula número 1.893.285.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 47.333-62 e o disposto nas Instruções n.º 64, de 9 de julho de 1962,

N.º 2.831 — Designar Levy Furtado, Engenheiro, Nível 17-A, matrícula número 1.294.723, para integrar o Escritório de Obras de Brasília (EOB), como Encarregado da Chefia de Fiscalização de Obras.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.832 — Dispensar a pedido, Mauro de Souza Machado, Procurador de 2ª Categoria, matrícula n.º 1.910.693, de representante do IPASE junto ao Grupo de Trabalho a que alude a Portaria número NT-126, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 47.333-62 e, o disposto nas Instruções n.º 64, de 9 de julho de 1962,

N.º 2.833 — Designar Oswaldo Tibúrcio da Silva, Tesoureiro, símbolo CC-6 matrícula n.º 1.389.204, para integrar o Escritório de Obras de Brasília (EOB), como Encarregado do Setor Administrativo.

N.º 2.834 — Designar Jorge Telles de Menezes, Oficial de Administração, Nível 16-C, matrícula n.º 1.383.809, para integrar o Escritório de Obras de Brasília (EOB), como Encarregado de Contabilidade.

N.º 2.835 — Designar Ito de Azevedo Figueiredo Rocha, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula número 1.745.807, para integrar o Escritório de Obras de Brasília (EOB), como Encarregado dos Serviços Auxiliares.

N.º 2.836 — Designar José Francisco Mendes Del Peloso, Desenhista, Nível 12-A, matrícula n.º 1.911.352, para integrar o Escritório de Obras de Brasília (EOB), como Encarregado dos projetos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.837 — Designar Ireneo Joffily Neto, Procurador de 2ª Categoria, matrícula 1.222.770, para, como representante do IPASE, integrar o Grupo de Trabalho a que alude a Portaria MP-126, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1961. — José Firmo, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 9 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando a necessidade de serem incrementadas as obras do IPASE em Brasília;

Considerando impor-se uma nova formulação para execução daquelas obras e serviços a elas ligados;

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Considerando as conclusões dos estudos e do levantamento das atuais condições das obras a cargo da SOIB, contidas no processo originário da Portaria n.º 1925, de 27 de maio de 1952:

N.º 64 — Extinguir a Superintendência das Obras do IPASE, Assessoria Técnica de Brasília e a Comissão de Concorrência de Brasília.

2. Criar o Escritório de Obras de Brasília, diretamente subordinado a esta Presidência, ao qual compete:

2.1 — A fiscalização da construção de todas as obras do IPASE em Brasília, no que se refere às inversões de capital e aos próprios deste Instituto;

2.2 — Elaborar ou, sob sua responsabilidade, apresentar todos os projetos referentes às obras programadas;

2.3 — Submeter à apreciação desta Presidência a programação das obras e sugerir suas formas de condução;

2.4 — Elaborar relatório do andamento das obras em relação à programação das mesmas e estabelecer o controle financeiro;

2.5 — Entender-se diretamente com as Instituições governamentais e autárquicas, inclusive a NOVACAP, firmando com as mesmas os convênios locais necessários ao bom andamento dos serviços e com a aprovação desta Presidência;

2.6 — Propor à Presidência o pessoal técnico e administrativo do Instituto necessário às obras, bem como propor quaisquer vantagens a que o mesmo faça jus;

2.7 — Prosseguir na execução das obras atualmente existentes, de forma direta, aproveitando-se da organização da extinta SOIB, até atingir os serviços predeterminados, para entrega dos mesmos às firmas vencedoras das Concorrências que se realizarem extinguindo-se, gradativamente, os diversos órgãos daquela antiga Superintendência, que após a vigência destas Instruções permaneçam afetos ao EOB.

3. Criar a Comissão de Concorrência de Obras de Brasília, que será composta de quatro membros designados por esta Presidência, devendo figurar na mesma um Procurador. Compete a esta Comissão:

3.1 — Promover todas as concorrências para aquisições de materiais e contratação de serviços em todas as Obras do IPASE em Brasília, inclusive as referentes à transformação da construção direta em empreitada global.

3.2 — Organizar e manter o cadastro de inscrição de firmas.

3.3 — Elaborar normas de concorrências.

3.4 — Proceder e julgar as concorrências.

3.5 — Assinar as autorizações de compra de materiais e as autorizações de sub-empregadas, enquanto não se efetivar em definitivo a transformação para a empreitada global.

3.6 — Vender os materiais e equipamentos que não mais terão emprego nas obras, observando os dispositivos legais em processo próprio para cada caso.

4. Criar uma Comissão de Tombamento composta de três membros para apresentarem no prazo de trinta dias do ato da designação dos mesmos, um levantamento de todos os materiais existentes no canteiro da obra, aplicados ou não. Para que não ultrapasse o prazo estipulado terá essa Comissão plenos poderes de requisitar funcionários e quaisquer elementos julgados necessários de qualquer órgão deste Instituto.

5. Os acervos de materiais, pessoal e serviços da extinta SOIB passarão para os seguintes órgãos:

5.1 — Para a Agência Local na Seção de Administração de Bens:

a) Administração do Acampamento
b) Cantinas
c) Serviços de Transportes
d) Manutenção dos Edifícios prontos.

5.2 — Para a Agência Local na Seção de Pessoal, os servidores exce-

dentos da antiga SOIB que não forem aproveitados no EOB, cabendo ao Delegado a lotação desses nos demais setores do OL.

5.3 — Para o Órgão Local de Brasília, (ADF), integrando a Seção de Assistência o atual Ambulatório Médico.

5.4 — Para Agência Local na Tesouraria, a Tesouraria da extinta SOIB.

5.5 — Para o escritório de Obras de Brasília:

a) Todo o serviço Técnico da SOIB
b) O Setor de Pessoal, Contabilidade, Expediente, Conferência, Almo-xarife e de Vigilância das Obras.

6. Ficará organizado o Escritório de Obras de Brasília da seguinte forma:

6.1 — Um Engenheiro Chefe ao qual competirá:

a) Exercer a direção geral técnico administrativa de acordo com o programa aprovado;

b) Delegar poderes e baixar Ordens Internas de Serviços;

c) Autorizar viagens em objeto de serviços que se relacionem com as Obras de Brasília;

d) Autorizar quaisquer pagamentos concernentes às obras dentro do programa orçamentário.

e) Propor a esta Presidência a lotação de pessoal necessário para a boa execução e fiscalização dos serviços contratados.

f) enviar a esta Presidência relatórios mensais sobre o andamento das obras e todas as atividades a elas ligadas.

g) Decidir *ad referendum* desta Presidência as questões técnicas administrativas da obra omissas nestas Instruções.

6.2 — Um Engenheiro Assessor desta Presidência ao qual competirá:

a) Encaminhar estudos e pareceres que emitir, a esta Presidência, nos processos referentes às obras de Brasília bem como sugerir medidas ao EOB para melhor andamento de seus serviços.

b) Dar ciência aos órgãos da Administração Central (AC) do andamento das obras, bem como, tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento de quaisquer pedidos oriundos do EOB.

c) Representar o EOB nos assuntos dos seus interesses em todas as repartições e órgãos fora do Distrito Federal.

d) Manter contacto permanente com o EOB, a fim de conhecer perfeitamente o andamento do serviço e informar esta Presidência.

6.3 — Um Engenheiro ou Arquiteto encarregado dos projetos ao qual competirá:

a) Estudar e elaborar os anteprojetos, detalhes e especificações referentes às obras programadas.

b) Fiscalizar a execução dos projetos quando entregues a terceiros.

6.4 — Um Engenheiro encarregado da Chefia da Fiscalização das obras, que terá como auxiliares um corpo de engenheiros e auxiliares de fiscalização cujo número será variado de acordo com o volume da obra. Esse pessoal será requisitado somente entre os servidores deste Instituto, competendo-lhes:

a) verificação da qualidade da mão de obra.

b) verificação da qualidade e quantidade, quando for o caso, dos materiais a empregar.

c) Acompanhamento dos prazos contratuais.

d) Coordenação dos trabalhos dos diversos empreiteiros quando a obra for de empreitadas parciais.

e) Avaliação dos prazos e preços

f) Atestado dos serviços faturados pelos contratantes.

g) Manutenção dos equipamentos da obra durante a fase da transição.

6.5 — Como auxiliares.

A) Um Encarregado do setor administrativo ao qual compete:

a) Recebimento, expedição, protocolo, processamento, distribuição e arquivamento dos processos oriundos do EOB.

b) Controle do recebimento e arquivamento das malas postais.

c) Atividades de mecanografia.

d) Controle do ponto do pessoal e na fase de transição durante a obra direta, preparo das folhas de pagamento dos operários.

e) Preparo das APs das gratificações especiais aos funcionários do EOB.

f) Na fase de transição preparo das guias de recolhimento aos Institutos das contribuições devidas e encaminhamento dos operários doentes.

B — Um Encarregado de contabilidade, ao qual compete:

a) Controle e acompanhamento dos recebimentos e pagamentos efetuados pela Tesouraria do OL.

b) Controle da conta bancária mantida no Banco do Brasil S.A.

c) Apresentar mensalmente demonstrativos dos diversos serviços em andamento.

d) Conferência dos faturamentos dos empreiteiros.

e) Na fase de transição: apropriação dos materiais entrados e requisitados do almoxarifado, controle escritural do grupo-gerador e equipamentos e dos bens patrimoniais.

6.6 — Um encarregado para os serviços auxiliares, que serão extintos quando terminados os serviços da obra direta.

Compete-lhe:

a) Controle do almoxarifado registrando em livro próprio as entradas e saídas dos materiais.

b) Vigilância da obra.

7. O pessoal lotado em Brasília a disposição do EOB fica sujeito ao regime de tempo integral do trabalho, não podendo exercer quaisquer atividades estranhas aos serviços da obra.

8. O Engenheiro-Chefe terá um adiantamento básico de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as despesas de pronto pagamento.

8.1 — Nenhum novo adiantamento poderá ser feito sem a prestação de contas anterior.

8.2 — As referidas prestações de contas serão feitas perante a Tesouraria do OL após o exame dos comprovantes pela contabilidade do EOB.

9. A movimentação de contas posta a disposição do EOB na Agência Local do Banco do Brasil S.A. será feita pelo Engenheiro Chefe e um Tesoureiro designado para esse fim pela Tesouraria do OL.

10. Ficam mantidos para servidores designados por esta Presidência para exercerem funções no EOB, as mesmas vantagens fixadas anteriormente na antiga SOIB, apresentando o Engenheiro-Chefe um novo estudo a respeito para a disciplinação dessas vantagens.

11. As delegações e autorizações que até a presente data tenham sido concedidas à antiga SOIB ficam mantidas, desde que não contrariem estas Instruções.

12. A Comissão de Concorrência de Obras de Brasília se regerá pelo Código de Contabilidade Pública, observando os limites estabelecidos pela Lei n.º 2.874 de 19-9-56.

13. Ao Presidente da (CCOB) Comissão de Concorrência das Obras de Brasília, além de outras atribuições, compete:

a) Convocar, orientar e coordenar os trabalhos dos membros da Comissão.

b) Representar a Comissão.

c) Rubricar com todos os concorrentes as propostas recebidas.

d) Requirir um servidor do EOB para o fim de servir como secretário.

14. Para que não haja solução de continuidade nas decisões da Comissão de Concorrência das Obras de Brasília (CCOB), os titulares efetivos serão designados conjuntamente com os seus substitutos, e no impedimento do Presidente desta Comissão exercerá a Presidência o membro mais idoso presente à sessão.

15. Todo e qualquer reajustamento de preço, sejam quais forem as razões alegadas, será submetido ao exame e parecer da CCOB, que encaminhará

o resultado a esta Presidência a fim de ser homologado.

16. As despesas dos serviços da extinta SOIB transferidas para Agência Metropolitana, continuarão sendo levadas à conta da obra, até a inclusão das devidas dotações no orçamento regional 29.

17. Ficam revogadas as Instruções n.º 54 de 7-7-60. — José Firmo, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 19-6-62

N.º 45.669 — Nilson Pereira dos Santos — Assinaria a autorização provisória n.º 731-AP;

N.º 16.745 — Antonio G. de Andrade & Cia. Ltda. — Cancele-se, após quitação.

N.º 19.050 — "COCCO" Construções Cíveis e Comércio Ltda. — Anote-se.

N.º 44.569 — COPEL — Construções Pesadas Ltda. — Dê-se a baixa requerida. Notifique-se.

N.º 46.574 — Antonio Galego — Arquive-se.

Expediente de 22-6-62

N.º 8.365 — Djajma Doherty de Araújo — Quite-se, previamente.

N.º 9.923 — Escritório de Engenharia Djajma Doherty de Araújo Ltda. — Cancele-se.

N.º 25.454 — Construções e Empreendimentos Técnicos Ltda. — Cancele-se.

N.º 46.769 — CAR — Construtora Araújo Ltda. — Registre-se.

N.º 46.820 — LAP Engenharia Limitada — Indeferido. Autue-se.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.º 2

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso contra concessão de inscrição pelo Conselho Regional de Farmácia de Porto Alegre (CRF-10), sendo recorrente Luiz Daniel Nicola, e recorrido Luiz Daniel Nicola, acorda este Conselho Federal de Farmácia unânime e em não tomar conhecimento do recurso oferecido, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator, Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor, Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que fica fazendo parte integrante do presente.

Sala da Sessão, em 25 de junho de 1962. — Jayme Torres, Presidente — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo.

ACÓRDÃO N.º 1

PARERER

Visto, lido e examinado o processo de inscrição n.º 10 do Sr. Anor Gonçalves Pimentel, oriundo do CRF-10, em face da documentação apresentada somos pela manutenção do ato daquele Conselho Regional do Rio Grande do Sul. Ou seja: indeferir o recurso apresentado pelo Sr. Anor Gonçalves Pimentel por não haver satisfeito uma das exigências do art. 31 da Lei n.º 3.820-60, devendo, em consequência, ser ele inscrito na Categoria III, como Oficial de Farmácia Licenciado.

São Paulo, 8 de março de 1962. — Conselho Federal de Farmácia: Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Secretário Geral — José Warton Fleury, Tesoureiro.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
Nº 65-62

Rodovia: BR 2-RS

Trecho: Porto Alegre-Jaguarão.
Sub-trecho: Entre estacas 0 e 740
(contorno de Pelotas).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 1º do mês de agosto de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários a diante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 65-62" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61;

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma ou execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica,

EDITAIS E AVISOS

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroporto, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação de Sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo características estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 (dois) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com lâmina.

2 (dois) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com scrapers.

1 (um) Escavador equipado com pá mecânica (schovel) de 0,573m3 de capacidade (alternativamente carregador frontal com pá mecânica de 1,146m3 de capacidade).

1 (uma) Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP.

6 (seis) — Transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior).

1 (uma) — Betonera de 300 litros.

1 (um) — Conjunto de fôrmas para tubo de concreto armado vibrado de 0,60m a 1,00 de diâmetro com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor

de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzreiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O. do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até emão executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR/2-RS, trecho Porto Alegre-Jaguarão, sub-trecho compreendido entre as estacas 0-740 (Contorno de Pelotas) da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal correspondente a uma distância média provável de 0,300 km, de ordem de 380.000 m3 (trezentos e oitenta mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média provável: Escavação em solos 100%;

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, carpinhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio do sub-trecho, com um custo to-

tal estimado em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte corrente, de alvenaria metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos, subtergêneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento pontilhões até 5 m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § único, do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para a execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correndo as expensas da dotação da verba do Decreto 51.259-61 — Crédito Especial, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 16 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392 de 9.3.53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R., — variáveis de Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$.. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de intepelação judicial sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado.

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos da segunda etapa o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XI — Processo e julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber

a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 10º DRF.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Terraplenagem, Obras de Arte e Serviços Diversos aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I alíneas b, c, d, i, fica substituída pelo cartão de registro. — Proc. 34.798-62. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 66-62

Rodovia: BR-3.

Trecho: Petrópolis — Grinfol.

Sub-Trecho: Entre os Kms 18 e 45. O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às .. 14,30 horas do dia 2 do mês de agosto de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta tãã e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 66-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) os preços unitários os serviços abaixo relacionados, quando determinados pela fiscalização:

I — Rompimento das placas de concreto de cimento existentes, com redução a blocos de no máximo 600 cm2 de área e sua compressão, sem

Salário Mínimo

Decreto n.º 51.336,
de 13 de outubro de
1961.

DIVULGAÇÃO N.º 853

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA;

Stallo de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

retirada do material rompido — Por metro quadrado de material rompido.

II — Remoção e transporte das placas de concreto de cimento existente — por metro quadrado de material removido.

III — Reforço do sub-leito com material indicado pela fiscalização, incluindo-se escavação, espalhamento, umidificação até umidade ótima, compactação até pelo menos 90% da massa específica aparente máxima (Proctor modificado) — Por metro cúbico medido após a compactação.

IV — Confeção de macadame hidráulico de acordo com as especificações do D.N.E.R., na espessura mínima de 10cm, após compressão — Por m³ após compressão.

V — Confeção de placas de concreto de cimento Portland de acordo com os Normas do DNBR de espessura uniforme de 20cm incluindo ferragens, juntas de contração serradas, demais juntas e mistura betuminosa para enlunhamento das juntas — Por metro quadrado, M2

VI — Escavação em canais, valos ou valetas, em "soicos" — Por m³.

VII — Escavação em canais, valos ou valetas, em rocha — Por m³.

VIII — Confeção de drenos com tubos de 15cm de diâmetro interno, de acordo com as instruções da D.Cv. Exclusiva escavação e incluindo calças coletoras) — Por metro linear.

IX — Confeção de drenos sem tubos, exclusiva escavação e de acordo com as instruções da D.Cv. — Por metro cúbico.

X — Instalação de defensas (guarda corpos flexíveis em chapas onduladas de aço especial de alto teor de carbono fixados em postos de madeira de lei) de aço incluindo-se acabamento com pintura e de acordo com as instruções da D.Cv. — Por metro linear.

XI — Balizadores laterais de pista, com duas faces de concreto de cimento, munidos de catadióptricos cristal tipo Astro B — diâmetro de luz 56mm, de acordo com as instruções da D. Cv. — Por unidade.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. O D.N.E.R. pagará pelos serviços não consignados no item 3:

I — Todos os transportes correrão por conta do proponente exceto Aqueles correspondentes aos serviços que sejam pagos pelas tabelas em vigor no DNBR.

II — A escavação para limpeza de jazidas será paga pela tabela do D.N.E.R., aprovada em 7-6-61.

III — Os diversos materiais para os diferentes serviços serão por conta do proponente, a não ser quando declarado o contrário neste Edital.

IV — Todos os demais serviços não especificados acima, serão pagos conforme o que estipula as Tabelas de Preços do D.N.E.R. aprovadas pelo C.E. em 7 de março de 1960 e 7 de junho de 1961.

5. A proposta será apresentada em papel tipo almanaque, ou carta, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, rasuras ou entrelinhas.

6. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente

aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.);

e — certificados de capacidade técnica;

f — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g — requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal referida a produção de placas de concreto de cimento Portland em m², contendo o cronograma da aplicação no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento relacionados pelo concreto);

i — provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º — O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e proposta de preços.

§ 5.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

7. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

8. Para prova de capacidade técnica exigido:

a — que a firma tenha executado serviços de pavimentação com placas de concreto de cimento Portland em aeroportos, rodovias, ruas em área igual ou superior a 125.000m² em 360 dias.

b — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviços público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. devendo o equipamento ser de propriedade do proponente. O Conjunto apresentado, a juízo do DNBR deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado.

1 conjunto completo para preparo e acabamento de concreto de cimento Portland, constando de:

a) 2 betoneras de 400 lts.

b) 1 vibro acabadora.

c) guias laterais (bâlhos) 500 metros mínimos.

d) 1 conjunto para dosagem de concreto de cimento a peso.

1 rôlo compactador vibratório 3 ton. mínimas.

1 conjunto de rolos compactadores

1 rôlo compressor de três rodas de 12 ton. mínimas.

1 conjunto de rolos compactadores

1 auto patrol pesada.

1 trator com lâmina com 75 H.P. na barra de tração.

10 caminhões basculantes de 3,5m³.

1 carro pipa para transporte de água com 10.000lts. mínimos.

10 marteletes pneumáticos, com o conjunto de compressores compatíveis, mangueiras etc...

1 conjunto de britagem de 20m³/hora.

1 grupo gerador para iluminação de pista com no mínimo, 5kva.

1 pá carregadeira de 2 jardas cúbicas.

4 vibradores manuais de imersão, tipo banana.

1 máquina para execução de juntas serradas em placas de concreto de cimento Portland.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da CCSO., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, no conformidade do artigo 9, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país títulos de dívida pública federal ou em títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contratado venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-3 — Rodovia Washington Luiz, trecho Petrópolis-Guanfo subtrecho compreendido entre os Km. 18 e 45 e compreendem:

a) Recomposição do pavimento compreendendo sua demolição (com redução a blocos de área máxima de 600cm²); remoção onde necessário e compressão do material obtido pelo rompimento. Sub-base de macadame hidráulico com espessura mínima de 10 cm e reforço do sub-leito onde necessário, confecção de placas de concreto de cimento Portland com espessura mínima uniforme de 20cm e com juntas de contração serradas. Meios fios de concreto e recomposição do sistema de sinalização e proteção da rodovia.

b) Terraplenagem para melhoramentos em volume aproximado de 20.000m³.

c) O abastecimento de cimento será por conta do executante e deverá ser incluído no preço referido no item 3 alínea V.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 8, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

15. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

O prazo para as conclusões dos trabalhos para a 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 110 dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.

O prazo para conclusões dos trabalhos interados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 200 dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo Único. Ocorrendo durante a execução da 1ª etapa executivo-financeira, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, os encargos financeiros da 2ª etapa executiva, o prazo para a conclusão da 2ª etapa executivo-financeira, será considerado em continuidade ao prazo relativo à 1ª etapa dispensando-se a expedição com efeito de contagem do prazo da 1ª ordem

de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa to dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 11, Capítulo IV, do presente Edital.

VII — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
- b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VIII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital é de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) parcelados em 2 etapas executivo-financeiras, a 1ª no valor de Cr\$ 42.728.473,30 (quarenta e dois milhões setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos) correndo os empenhos na conta: "Depósito sem juros — DNER — conta para os fins indicados nas cláusulas 8ª e 9ª do contrato EADT — Nº 5.377, de 16 de junho de 1960", mediante emissão de notas promissórias a 180 dias, descontáveis no Banco do Brasil S.A., à taxa de 12% ao ano, mais comissão de expediente de 1% sobre o valor de cada título.

A 2ª etapa executivo financeira no valor de Cr\$ 357.271.526,70 (trezentos e cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos) tem sua execução condicionada à disponibilidade de recursos financeiros a serem oportunamente destinados para execução dos serviços de recuperação do pavimento da rodovia de que trata o presente edital.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor atribuído aos serviços, objeto do presente Edital para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 11, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9.3.53.

IX — Multas

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00 conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
 - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.
23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- O valor dos serviços executados, calculados em medição Rescisória;
 - O valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- § 2º. Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destar-se adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido por metro linear de estrada pavimentada, acabada, face os preços referidos no Capítulo I, Item 3, alínea c e considerando:

- Rompimento de placas de concreto de cimento, sua compressão sem retirada do material — 7,690m²/ml

II — Remoção e transporte de placas de concreto de cimento — 0,400m², ml

III — Reforço do subleito — 0,070m³/ml

IV — Confeção de macadame hidráulico — 0,800m³/ml

V — Confeção de placas de concreto de cimento Portland — 8,070m²/ml

VI — Escavação em canais, valas, valetas, em solos — 0,300m³/ml

VII — Escavação em canais, valas, valetas, em rocha — 0,230m³/ml

VIII — Confeção de drenos com tubos de 15cm 0,780m/ml

IX — Confeção de drenos sem tubo — 0,230m³/ml

X — Instalação de defensas — 0,200m/ml

XI — Balizadores laterais de pista — 0,100 unid./ml.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho ... poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Divisão de Conservação.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7.6.61 e 7.3.60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro. — Proc. nº 19.891 61 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1962 — *Luís Diniz Gonçalves* — Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS DE Nºs 49 e 50-62

AVISO

Tornamos público para conhecimento dos interessados, que as concorrências públicas, relativas aos Editais nºs 49 e 50-62, que estavam marcadas para os dias 5 e 6 do corrente, serão realizadas nos dias 25 e 26 de julho de 1962, às 14 30 horas, respectivamente. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1962. — *Luís Diniz Gonçalves* — Presidente da C.C.S.O.

NACIONALIDADE

LEI Nº 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 55-62

Retificações

No D.O. II de 15.6.62: Capítulo I, item 3, alínea a (c.1-2), onde se lê: de 0.40m; leia-se: de ... p 0,40m.

Capítulo I, item 5, alínea h, onde se lê: mensal no canteiro, etc. — leia-se: mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro, etc. Entre o parágrafo único do item 19, do capítulo VIII e o item 20, inclua-se: IX — Multas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 57-62

No D.O. de 19.6.62:

Capítulo I, item 2, alínea c (c-1.2) onde se lê: de 0,40m e (b+7); — leia-se: de p 0,40m e (z+7).

Capítulo I, item 3, alínea c (c.1-3), onde se lê: 0,05m3; — leia-se: 0,5m3.

Capítulo VII, item 19, onde se lê: 45.1.45.1; — leia-se 45.1.

Onde se lê: IX — Rescisão — leia-se: — X — Rescisão.

Capítulo X (retificado), item 23, exclua-se § 2º.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

Edital de Concorrência Administrativa nº 12

(Aquisição de Gêneros)

1 — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizara concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus navios e restaurantes, cujos preços vigorarão por 60 dias no período de 1/8 a 30-9-62;

2 — Devem as propostas serem entregues no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º andar), até às 17,00 horas do dia anterior ao da Concorrência, que será realizada no dia 27-7-62, às 14,00 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento;

3 — As propostas serão apresentadas, em sobre carta, lacrada lida em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via, "Resumo", e uma "Detalhe", devendo nesta constar os preços em algarismos por extenso (entre parênteses), sem rasura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 (duas) sobre cartas u'a marcada "Resumo", e a outra "Detalhe", os impressos serão fornecidos pela Autarquia;

4 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital e o prazo de entrega;

5 — Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência;

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apresentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração;

7 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia a que faz referência o item "2";

8 — A Adjudicação dos fornecimentos dependerá das verificações não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a atender aos pedidos que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e correr por conta dele a diferença de preço;

9 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento;

10 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1ª qualidade, sem acondicionados e colocados no entreposto de rancho (Açougue), para os restaurantes e navios ao largo, e nosios paióis e frigoríficos dos navios, quando atracados no cais do porto e nas docas;

11 — Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um seu representante, para comparecer diariamente de 7,00 às 10,00 horas, a bordo nos navios atracados no cais do porto e docas, e de 14,00 às 16,00 horas, no Serviço de Abastecimento, para receberem os pedidos referentes aos restaurantes e navios ao largo.

12 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

13 — Não é lícito aos concorrentes oferecer preços acima dos tabelados pela COFAP e se tal acontecer, responderão pelo seu ato.

14 — Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento dos vasilhames;

15 — A entrega dos gêneros obedecerá rigorosamente ao horário de 6,00 às 0,30 horas, nas Docas, para restaurantes e navios ao largo e de 7,00 às 10,00 horas, para navios atracados em toda extensão do cais do porto e docas. O horário para navios atracados poderá ser modificado desde que haja entendimento prévio entre o comissário e os fornecedores.

16 — Os licitantes vencedores da concorrência, ficam obrigados ao fornecimento do rancho para navios em tráfego, em qualquer dia da semana, mesmo nos domingos e feriados, obedecendo o horário estipulado no item "15".

17 — A entrega dos gêneros para restaurantes, navios ao largo e atracados, deve ser feita preferencialmente de uma só vez, evitando-se maiores despesas e só por motivo de força maior, devidamente justificado, poderá ser fracionado;

18 — Os fornecedores ficam obrigados ao fornecimento de rancho de acordo com as condições do edital, em se tratando de qualidade e quantidade. Na falta destas condições devidamente comprovadas, as devoluções, só serão toleradas até o máximo de 3 (três) vezes para um mesmo fornecedor findo o qual será cancelada sua firma para nossas concorrências, independentemente das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública.

19 — Os licitantes deverão apresentar certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, provando o cumprimento do disposto no Artigo 1º do Decreto nº 50.423-61.

20 — O prazo para inscrição de novas firmas ou renovação das que já estão inscritas, termina 72 horas do dia em que for realizada a concorrência.

Ary de Abreu Barreto, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Ofício 3.313.
Dias 13-16 e 17-7-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL DE Nº 1.113

De ordem do Presidente, torno público aos interessados, que em datas de 21 a 29 de maio de 1962, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura 5ª Região, os seguintes Autos de Constatção de infração:

Nº 18.659 — Hermenegildo Lopes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.660 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 7º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.661 — Osmar Lazario — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.662 — Café e Bar Montessinal Ltda. — Infração do artigo 8º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.663 — Construções Instalações e Carpintaria Vancini Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.664 — Inele — Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.665 — Industrial — Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.666 — Sociedade de Engenharia Inestar Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.667 — Empreiteiro Pausetto Ltda. — Infração dos artigos 8º, e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.668 — Gabriel Carlos Afonso — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.669 — Jurandy de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.670 — João Baptista — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.671 — José Schtruk — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.672 — Engenharia Normak Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.673 — Elevadores Otis S. A. — Infração dos artigos 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.674 — Instaladora Gales — Infração do artigo 8º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.675 — Sociedade Industrial Comercial Aços Kanthal — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.676 — Irmãos de Proli Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.677 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.678 — Predial Canadense Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.679 — Carlos Ferreira de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.680 — Casil Canos Silenciosos Ltda. — Infração do artigo 8º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.681 — Bandeirante Auto Ônibus S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.682 — Incorporadora e Construtora Simões S. A. Comércio e Indústria. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.683 — Industrial — Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.684 — Antonio Jacomino Junior — Infração dos artigos 1º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto.

Nº 18.685 — Raymundo Geraldo Leite Figueiredo — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.686 — Dimitry Homenko — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.687 — Demolidora Continental Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.688 — Deolindo Ribeiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.689 — Sana — Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.690 — Demolições Demaco Ltda. Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.691 — Jeanete Herzog Almondia — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.692 — Demolições Demaco Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.693 — Floriano Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.694 — Mario de Cândia — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.695 — Maria da Glória Araujo Leite — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.693 — Triciano do Monte Ferraz — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.697 — Oscar Soares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.698 — Colegio Figueiras e Escola Técnica de Comercio do Instituto Figueiras — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.699 — Manoel Moudinho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.700 — Empresa de Engenharia Celp Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.701 — Julio Olival — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.702 — Thor Engenharia Ltda. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.703 — Mauricio Ruch Almeida — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.704 — Otobino Gonçalves Macedo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.705 — Banco Portugues do Brasil S. A. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 8º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.706 — Construções Civas Carneiro Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.707 — Alberto Santos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.708 — Abrahão Thomaz — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.709 — Ivan Iberê de Souza Bernardes — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.710 — Wilson Ferreira & Cia. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 18.711 — Floriano da Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.712 — Pedro Sebi — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.713 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto e o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.714 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.715 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.716 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.717 — Brito Pereira & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.718 — Olavio Edmundo de Souza — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.719 — Floriano Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º, (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.720 — Eletromar — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.721 — Jacob Kraiser Indústria do art. 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.722 — José Arthur Leitão Fontes Ferreira — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.723 — Materiais Gráficos Margaf Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.724 — Antônio Edra & Irmão — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.725 — Odracyr G. Valiengo — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.726 — Construtora Soel Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.727 — Lutz Ferrando Ótica Instrumentos Científicos S. A. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.728 — Sociedade de Engenharia e Instalações Ltda. Seil — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.729 — Sociedade de Engenharia e Instalações Ltda. Seil — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.730 — Alcino Dias da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.731 — Cia. Nacional de Guindastes — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.732 — Nilton de Alvenaria Ribeiro — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.733 — Nilton de Alvarenga Ribeiro — Infração do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.734 — Arnaldo Gomes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.735 — Lindolfo Duarte Coutinho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.736 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.737 — Cia. Telefônica Brasileira — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.738 — Tulio de Candia — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 18.739 — Wanderley da Sociedade Monteiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.740 — Tulio de Candia — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.741 — Antônio Bernardino Gonçalves — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.742 — Bertran James Paul Tancred — Infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.743 — Saber — Administração, Comércio, Construções e Participações S. A. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.744 — Empresa Empreiteira de Estradas — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.745 — Nilce de Oliveira Pinto — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.746 — M. Marques Instalações — Infração dos arts. 8 e 44. do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.747 — Adelina Espésia Alves — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.748 — Ary Gomes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.749 — Cassiano Azevedo Bastos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.750 — João Ribeiro da Silva Júnior — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.751 — Construtora Libano Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.752 — João Bueno Frohman — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.753 — Café e Bar Malvino Reis — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.754 — Instaladora A. Monteiro — Hidráulica — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.755 — Nilton Lourenço do Amaral — Infração da alínea b do art. 39 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.756 — Graça Couto S. A. — Indústria e Comércio — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.757 — Francisco Roquete — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.758 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.759 — Carlos Cruz — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.760 — Mecânica Adonis Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.761 — Dehaene Moraes — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.762 — Batista Gomes & Irmão — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.763 — Previncial Comercio e Indústria S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.764 — Industrial — Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.765 — Stefano Roossi Ubalde — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.766 — José Antônio Nascimento — Infração do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Coleção das Leis Municipais

DO

DISTRITO FEDERAL

1962

	Cr\$
Vol. I — Divulgação nº 815	80,00
Vol. II — Divulgação nº 819	120,00
Vol. III — Divulgação nº 825	150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 18.767 — Indústria Heliográfica Leopoldo Machado Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.768 — Demolições Indígena Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.769 — João Pereira de Andrade — Infração do artigo 8º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.770 — Modas Carlota Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer ao pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentarem a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à Revelia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1962. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

EDITAL DE Nº 1.114

De ordem do Presidente, torna público dos interessados, que em datas de 5 e 12 de junho de 1962, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 18.771 — Construtora Candelária Limitada — Infração do artigo 7º, (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.772 — Lourival Santana — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.773 — Bernardino Fretas Rabeo da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.774 — Samuel Jacob Lederman — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.775 — Arnaldo Gonçalves Pires — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.776 — Maria Amabilia de Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.777 — Felix Lopes — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.778 — Paul Otto Grille — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.779 — Irmãos Torós Ltda — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.780 — Rosemberg Ferreira & Agenor — Infração do artigo 3º, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.781 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.782 — Prexival Comércio e Indústria S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.783 — Adão Umberty — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.784 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Rtsare Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.785 — Romeu Narciso — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.786 — Armando Madureira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.787 — Ildefonso Albano Filho — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.788 — Demolidora Continental Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.789 — Maximiano José Lopes — Infração da alínea B do artigo 3º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.790 — Aristóteles Antunes — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.791 — Instituto Clínico Lisboa — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.792 — Construtora Atlântida Limitada — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.793 — Construtora H. Coutinho Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.794 — Odracyr G. Valiengo — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.795 — Instaladora Sirgo Elétrica Hidráulica Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 18.796 — J. Almeida Imóveis e Construções — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.797 — A. J. Ferreira Leal Limitada — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.798 — Brito Pereira & Cia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.799 — A. J. Ferreira Leal Limitada. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.800 — Sergio Camara Judice & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.801 — Henrique Luiz Ferman. — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941

Nº 18.802 — Eurico Moreira de Faria. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.803 — Laudelino de Oliveira Lima Filho. — Infração da alínea C do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.804 — Jether Pereira Ramalho. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.805 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.806 — Aderito Martins. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.807 — Waldyr Gomes da Silva. — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.808 — Marinho Avila da Silva. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.809 — João Pereira de Andrade. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 18.810 — Santa Maria Goretti Industrial Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado

com o art. 3º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.811 — Coferrão S. A. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.812 — Indústria Eletrobombas Taurus Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.813 — Geotécnica S. A. — Infração do art. 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.814 — Armelino M. Pereira — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.815 — José da Matta. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.816 — Antonio Marques Pereira. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.817 — E. Garzon Boeckel & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.818 — Agripino Damasceno Viana. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.819 — Salvador Pano Filho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.820 — Francisco Ermino Valentim. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.821 — Construtora Oliveira Bastos Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.822 — Country House do Brasil S. A. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.823 — Eduardo Samuel Robson Velarde. — Infração da alínea C do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.824 — Altamiro de Oliveira Lima. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.825 — EDIEL — Empresa de Instalações Eléctro-Hidráulicas Ltda. — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933

Nº 18.826 — Godofredo Formenti — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.827 — Inacio de Azevedo Figueiredo. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.828 — Imobiliária Franqueira S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.829 — Aroldo Moreira dos Santos Costa. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.830 — Luiz Ribeiro Barbosa. — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.831 — Engenharia e Construções M. B. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.832 — Elias Abibe. — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.833 — Construtora Armaco Limitada. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.834 — Lauro Durão Barbosa. — Infração da alínea C do art. 38 do

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.835 — Oracyr G. Valiengo. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.836 — Wilson da Silva Gomes. — Infração da alínea B do art. 39 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.837 — Antonio Bernardino — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.838 — Gumerindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.839 — Edwin Vieira de Azevedo — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.840 — Construtora Travassos Fernandes Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.841 — Construtora Armaco Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.842 — João Bueno Prohman — Infração da alínea c do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.843 — Construtora Malex Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.844 — Alaska Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.845 — Luiz Miguel da Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.846 — Lages Volherana S. A. — Indústria e Comércio — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.847 — Crédito Imobiliária Auxiliar S. A. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.848 — Ferreira & Neves I. Limitada — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.849 — Ramiro de Oliveira (Casa Farol) — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44º do mesmo decreto.

Nº 18.850 — A. Maneira & Companhia Ltda. — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.851 — Helio Teixeira dos Santos — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.852 — Eletrônica Sideral Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 18.853 — Serviz Engenharia S. A. — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 18.854 — Carpintaria e Marcenaria Jacarézinha Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Ficam os interessados, intimados, a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer ao pagamento das multas constantes dos citados autos ou apresentarem a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 1,00